

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 / 2007

INSERE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 934/94 –
CÓDIGO DE POSTURAS, PROIBINDO A
REALIZAÇÃO DOS EVENTOS QUE MENCIONA NO
MÊS DE JULHO.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - A Lei nº 934, de 16 de dezembro de 1994, que Institui o Código de Posturas Municipal, passa a vigorar com os seguintes Artigos 70-A e 70-B:

“Art. 70-A - Não será concedida licença para os eventos a que se refere o caput do Art. 70 que tenham duração igual ou superior a três dias consecutivos a se realizarem no mês de julho, com exceção do Torneio de Férias.

Art. 70-B - No mesmo período citado no caput do Art. 70-A, a Prefeitura não realizará eventos de caráter festivo ou de diversão pública, incluída a exposição agropecuária e industrial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 09 de outubro de 2007;
240º da Fundação e 175º da Emancipação.

GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal

WELLINTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal “Prefeito Messias Baía”.
Rio Pomba, 09 de outubro de 2007.

WELLINTON MARTINS VIEIRA
Secretário de Gabinete do Prefeito